

DECISÃO DO CONSELHO**de 15 de Fevereiro de 2011****relativa à celebração do Acordo de Parceria Provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro**

(2011/144/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, conjugado com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalíneas iii) e v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 12 de Junho de 2002, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações a fim de celebrar acordos de parceria económica com os países ACP.
- (2) Em 23 de Novembro de 2007, foram concluídas com a Papuásia-Nova Guiné e a República das Ilhas Fiji as negociações para um acordo de parceria provisório (a seguir designado «APE Provisório»).
- (3) O APE Provisório ainda não foi celebrado. Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, os procedimentos a seguir com essa finalidade regem-se pelo disposto no artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- (4) O APE Provisório deverá ser celebrado em nome da União Europeia,

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União Europeia, o Acordo de Parceria Provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho procede à notificação referida no n.º 2 do artigo 76.º do APE Provisório, em nome da União.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A data de entrada em vigor do APE Provisório é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de Fevereiro de 2011.

Pelo Conselho

O Presidente

MATOLCSY Gy.